

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

TP 34/2023

Processo nº 55.488/2023

Ref.: Recurso Administrativo contra Decisão de Inabilitação da Empresa SEPAM SERVIÇOS LTDA

SEPAM SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.317.783/0001-53, com sede na AVENIDA GEREMARIO DANTAS, 906, sala 0705, CEP 22743-010, PECHINCHA, Rio de Janeiro/RJ., vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão de inabilitação, em razão da não apresentação de documentos exigidos nos itens 2.1.1, 2.1.3 e 2.1.4 do Edital.

DAS RAZOES PARA REFORMA DA DECISAO

Item 2.1.1 - Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço:

A empresa SEPAM SERVIÇOS LTDA realizou a devida solicitação da certidão de cadastro na Prefeitura em 04.12.2023, ou seja, mais de 10 dias antes da sessão de abertura.

A certidão não foi emitida por desídia da Prefeitura, o que não pode prejudicar a participação da recorrente.

O art. 22 da Lei 8666/93 exige o cadastramento prévio de 3 dias antes da licitação, a recorrente requereu seu cadastramento com mais de 10 dias de antecedência, assim, deve ser reformada a decisão, uma vez que a não emissão da certidão se deu única e exclusivamente pela desídia do Órgão licitante.

Item 2.1.3 - Certidão da Fazenda Federal Vencida:

Conforme o disposto no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, as microempresas e empresas de pequeno porte, como a SEPAM SERVIÇOS LTDA, gozam de tratamento favorecido, inclusive quanto à participação em licitações, permitindo a apresentação de certidão vencida, com a devida regularização em até cinco dias úteis após a data da licitação, caso seja vencedora.

Logo, deve ser reformada a decisão de inabilitação, considerando a conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, que prevê tal possibilidade em situações excepcionais para empresas de pequeno porte.

Item 2.1.4 - Atestados de Capacidade Técnica em Nome de Profissional Não Constante na Certidão de Registro no CRIEA como Responsável Técnico:

A SEPAM SERVIÇOS LTDA utilizou atestados de capacidade técnica em nome de profissional **constante no Quadro Técnico da empresa**, conforme certidão do CREA/RJ, e ainda juntou contrato de prestação de serviços com o profissional com a condição de assinar como responsável técnico caso seja sagrada vencedora.

Assim, deve ser reformada a decisão de inabilitação por esse item.

DO PEDIDO

Posto isso, requer seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso, para reformar a decisão de inabilitação da recorrente, mantendo a mesma na disputa da licitação com a abertura do envelope de proposta.

p. deferimento,

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2023

SEPAM SERVIÇOS EIRELI